



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa. de. Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE Lei nº 077/96
AUTORIA: Vereador Rômulo José de Gouveia

Parecer.

Relatório:

O projeto de lei nº 077 / 96, que reconhec
de utilidade pública o Clube da Maior Idade Arte. de Viver, de autoria do Vereador _____, está na Comissão de Justiça para que seja oferecido parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

A matéria não apresenta na sua forma e conteúdo qualquer disposição que contrarie a ordem jurídico-constitucional; pelo que somos favoráveis à sua tramitação e aprovação.


É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Encontrando-se a matéria nos limites do permite a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça, apoia seu livre trâmite e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 12 de junho de 1996


Presidente

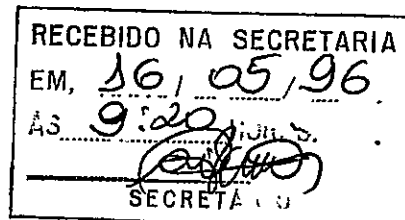

Secretário


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI nº 047/96.



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o CLUBE DE MAIOR IDADE ARTE DE VIVER, desta cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de março de 1996.

Rômulo José de Gouveia
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

em anexo.

FOP/

11



CLUBE DA MAIOR IDADE

"ARTE DE VIVER"

ESTATUTO



CAMPINA GRANDE, PB.

Mandyrá Galvão da Góbraga

Comarca de Campina Grande - Estado da Paraíba
Registro de Títulos e Documentos e SA. Ofício de Notas
Rua Venâncio Neto, 121 - Telefone: (083) 231-3005 - Campina Grande - Paraíba
Titular: REGINA FRANÇA ISIDRO

REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

C E R T I F I C A

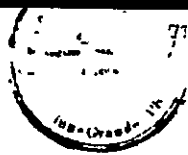
C E R T I F I C O - a requerimento verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro dos Estatutos do CLUBE DE MAIOR IDA DE "ARTE DE VIVER", sob nº 725, no Livro A-04 (Livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), com data de 02 de outubro de 1995, apontado sob nº de ordem 11.153 do Protocolo 2º C REFERENDUM E VERBALE; D C U F E.

Campina Grande, 02 de outubro de 1995

Regina França Isidro
Oficial do Registro



CAPÍTULO I



DO CLUBE - FINALIDADE - DURAÇÃO

ART. 1º - O CLUBE DA MAIOR IDADE ARTE DE VIVER, QUE PASSA A DENOMINAR-SE CLUBE, FUNDADO NO DIA 8 DE ABRIL DE 1995, É UMA ENTIDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FIM LUCRATIVO, COM OBJETIVOS TURÍSTICO, LAZER E RECREATIVO, TEM SEDE E FORD NA CIDADE DE CIMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, É FILIADO À ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CLUBES DA MAIOR IDADE, QUE PASSA A DENOMINAR-SE ASSOCIAÇÃO.

ART. 2º - O CLUBE TEM POR FINALIDADE:

- A) PROPORCIONAR AOS SEUS ASSOCIADOS AMBIENTE DE HARMONIA, COMPREENSÃO E COMPANHARISMO;
- B) PROMOVER PASSEIOS, VIAGENS TURÍSTICAS, RECREAÇÃO, LAZER, CONFERÊNCIA, PALESTRA, ENCONTRO CULTURAL, SEMINÁRIO;
- C) REALIZAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS E REPRESENTAÇÃO TEATRAL;
- D) MANTER BOM RELACIONAMENTO COM OS CLUBES DA MAIOR IDADE E A ASSOCIAÇÃO;
- E) CONTRIBUIR PARA QUE OS SEUS ASSOCIADOS DESENVOLVAM VOCAÇÃO ARTÍSTICA, ARTE CÊNICA, MOVIMENTO CULTURAL, CONVIVÊNCIA SOCIAL;
- F) REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA QUE VENHAM PROPORCIONAR NOVAS ATIVIDADES;
- G) PROGRAMAR DEBATES SOBRE PROBLEMAS ATUAIS RELACIONADOS COM A SOCIEDADE, - TURISMO, VIDA DOMÉSTICA, FAMÍLIA, EDUCAÇÃO DOS FILHOS.

§ 1º - NÃO SERÁ PERMITIDO A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, CREDO RELIGIOSO, CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA.

§ 2º - PARA MANTER A HARMONIA E O BOM ENTENDIMENTO ENTRE OS ASSOCIADOS E - DIFERENTES, FICA PROIBIDA A MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

ART. 3º - O CLUBE TEM DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO E SUA DENOMINAÇÃO - NÃO PODE SER ALTERADA.

ART. 4º - O CLUBE SERÁ DISSOLVIDO POR DELIBERAÇÃO DE 70% DO SEU QUADRO SOCIAL, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIALMENTE CONVOCADA.

ART. 5º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO CLUBE, LIQUIDADO O PASSIVO, OS BENS REMANESCENTES PASSARÃO A PERTENCER A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CLUBES DA MAIOR IDADE.

CAPÍTULO II

DOs SÓCIOS

ART. 6º - PARA QUE O CLUBE FUNCIONE COM REGULARIDADE DEVE TER EM SEU QUADRO, MÍNIMO DE 20 E MÁXIMO DE 300 ASSOCIADOS.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

ART. 7º - O CANDIDATO DEVE TER, MÍNIMO, 50 ANOS DE IDADE PARA AMBOS OS SEXOS, COMPROVADA IDONEIDADE MORAL E SOCIAL, ALÉM DE SER APRESENTADO POR UM SÓCIO EM SITUAÇÃO REGULARIZADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CANDIDATO PREENCHE A PROPOSTA, ANEXA A 3 FOTOGRAFIAS - TAMANHO 3 X 4 RECORTES, APRESENTA CÉDULA DE IDENTIDADE, CIC E PAGA TAXA DE INSCRIÇÃO.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS

ART. 8º - OS SÓCIOS SE CONSTITUEM DAS CATEGORIAS: FUNDADOR, EFETIVO E BENEFÍCIO.

§ 1º - FUNDADOR, O QUE COMPARECEU À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E ASSINOU A ATA.

§ 2º - EFETIVO, O QUE FOI POSTERIORMENTE ADMITIDO E CONTRIBUI COM A TAXA E A MENSALIDADE.

§ 3º - BENEFÍCIO, O QUE, ASSOCIADO OU NÃO, HOUVER PRESTADO RELEVANTE SERVIÇO AO CLUBE OU FEITO IMPORTANTE DOAÇÃO, ASSIM CONSIDERADO PELA DIRETORIA.

ART. 9º - A PROPOSTA PARA SÓCIO BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADA PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL QUE JULGARÁ, DANDO PARECER FINAL.

SEÇÃO III

DA IDENTIFICAÇÃO

ART. 10º - O SÓCIO RECEBERÁ CARTÃO DE IDENTIDADE REQUERIDO PELA DIRETORIA À ASSOCIAÇÃO A QUEM COMPETE FORNECER.

§ 1º - O CARTÃO TEM CARÁTER PRIVATIVO E É INTRANSFERÍVEL.

§ 2º - OS DESCONTOS E INCENTIVOS A QUE TEM DIREITO O SÓCIO, SERÃO CONCEDIDOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE A CADA ESTABELECIMENTO CONVENIADO.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

ART. 11 - CONSTITUEM DEVERES DO SÓCIO:

1 - DAS CATEGORIAS FUNDADOR E EFETIVO:

A) PAGAR PONTUALMENTE AS TAXAS E AS MENSALIDADES INSTITUIDAS PELA ASSOCIAÇÃO ATRAVÉS DO CONSELHO DELIBERATIVO;

103

R) COMPARECER ÀS REUNIÕES QUANDO CONVOCADO, SOBRETUDO AS DE ASSEMBLÉIA GERAL;

C) DESEMPENHAR COM DIGNIDADE, COMPETÊNCIA E INTERESSE DE SEU SERVIÇO, - OS CARGOS PARA OS QUAIS FOI ELEITO OU NOMEADO.

II - DE MODO GERAL:

A) RESPEITAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DESTES ESTATUTO E DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO;

B) DEFENDER OS INTERESSES E O BOM CONCEITO DO CLUBE, ONDE E QUANDO RE FIZER NECESSÁRIO;

C) TER EM VENTE O BEM-ESTAR COLETIVO, EVITANDO O EGOTISMO E A EXCLUSIVIDADE PESSOAL;

SEÇÃO V DOS DIREITOS

ART. 12 - CONSTITUEM DIREITOS DOS SÓCIOS:

A) PARTICIPAR DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS PELO CLUBE;

B) BENEFICIAR-SE DOS DESCONTOS E INCENTIVOS OBTIDOS ATRAVÉS DE CONVENIOS, ACORDOS E CONTRATOS;

C) TOMAR PARTE NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS COM DIREITO A VOTAR E SER VOTADO;

D) PROPOR A ADMISSÃO DE SÓCIO DE ACORDO COM OS REQUISITOS E NORMAS REGULAMENTARES;

E) APRESENTAR SUGESTÕES, CONCORDAR E DISCORDAR QUANDO CONSULTADO PELOS DIRETORES, FAZER CRÍTICA CONSTRUTIVA;

F) REQUERER, COM ABAIXO-ASSINADO, CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;

G) REPRESENTAR CONTRA ATOS DA ADMINISTRAÇÃO QUANDO SE JULGAR INJUSTIÇADO, OFENDIDO OU PREJUDICADO NOS SEUS DIREITOS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - AO ASSOCIADO COMPETE FISCALIZAR A APLICAÇÃO CORRETA - DESTES ESTATUTO, SENDO-LHE PERMITIDO PROTESTAR QUANDO OCORRER IRREGULARIDADE.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

ART. 13 - AS PENALIDADES DOS SÓCIOS SERÃO IMPOSTAS PELA DIRETORIA, PODENDO O PUNIDO APELAR, POR ESCRITO, AO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO.

ART. 14 - SERÁ ELIMINADO O SÓCIO:

- A) QUE INCORRE EM FALTA CONTRA O PATRIMÔNIO MORAL OU MATERIAL DO CLUBE E DA ASSOCIAÇÃO;
- B) QUE DEIXAR DE PAGAR AS MENSALIDADES SEM MOTIVO CONSIDERADO JUNTO PELA DIRETORIA;
- C) QUE DEMONSTRAR FALTA DE INTERESSE PELO CLUBE OU AUSENTAR-SE DAS REUNIÕES QUANDO CONVOCADO, DURANTE DEIS MESES, SEM MOTIVO JUSTO, ASSIM CONSIDERADO - PELA DIRETORIA.

CAPÍTULO III

DOs PODERES

ART. 15 - REPRESENTAM PODEERs DO CLUBE A ASSEMBLÉIA GERAL, A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL, COMO ÓRGÃOs SOBERANO, ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR, RESPECTIVAMENTE.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA

ART. 16 - A ASSEMBLÉIA GERAL, CONSTITUIDA DOS SÓCIOS E DIRIGENTES, FUNCIONARÁ NAS MODALIDADES ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA. E ESPECIAL.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REUNIR-SE-Á EM DATA PRÉ-ESTABELECI DA:

- A) NO MÊS DE ABRIL, ANUALMENTE, PARA VOTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUVIR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO PRESIDENTE;
- B) NO MÊS DE MAIO, BIANUALMENTE, PARA ELEGER E DAR POSSE AOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUANDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE PARA TRATAR EXCLUSIVAMENTE DO ASSUNTO QUE MOTIVOU SUA CONVOCAÇÃO.

§ 3º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PODE SER REQUERIDA PELA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL OU PELOS ASSOCIADOS, ESTES EM NÚMERO MÍNIMO DE 30, COM ABaixo-Assinado DIRIGIDO AO PRESIDENTE, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE TODOS QUE REQUERERAM.

§ 4º - A ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL SE DESTINA A COMEMORAR DATAS ANIVERSÁRIAS E CONCEDER TÍTULOS HONORÍFICOS.

ART. 17 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO PARTICIPARÃO OS MEMBROS DA DIRETORIA E OS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL DO CLUBE.

ART. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL SE INSTALA EM PRIMEIRA CONVOCACÃO COM A PRESEÇA, MÍNIMA DE 2/3 DOS COMPONENTES DO QUADRO SOCIÁRIO, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCACÃO, MEIA HORA APÓS, COM A PRESEÇA, MÍNIMA DE 10% DOS SÓCIOS.

ART. 18 - HA VOTAÇÃO DE MATÉRIA PELA ASSEMBLÉIA GERAL SERÃO APROVADAS AS QUE OBTIVEREM A MAIORIA MAIS UM DE VOTOS FAVORÁVEIS.

ART. 19 - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA POR EDITAL PUBLICADO EM JORNAL OU COLOCADO NO QUADRO DE AVISOS EM SUA SEDE OU AINDA, POR CARTAS ENDEREÇADAS AOS ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL OCORRERÁ 5 DIAS ANTES DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO.

ART. 20 - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ ABERTA PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA - QUE PASSARÁ O COMANDO DOS TRABALHOS A UM SÓCIO ACLAMADO PELO PLENÁRIO.

§ 1º - O SÓCIO INDICADO PARA SER ACLAMADO PRESIDENTE NÃO PODE SER MEMBRO DA DIRETORIA NEM DO CONSELHO FISCAL.

§ 2º - O PRESIDENTE ACLAMADO AO ASSUMIR A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ESCOLHERÁ UM SÓCIO PARA SERVIR COMO SECRETÁRIO E, QUANDO SE TRATAR DE SESSÃO PARA ELEIÇÃO, COMPORÁ MESA MAIS 3 ESCRUTINADORES.

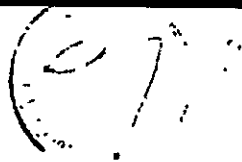
ART. 21 - A ASSEMBLÉIA GERAL É COMPOSTA DOS SÓCIOS DAS CATEGORIAS FUNDADOR E EFETIVO QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE REGULARIZADOS.

ART. 22 - A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO SERÁ REDIGIDA, LIDA E APROVADA NA MESMA SESSÃO, ENQUANTO QUE AS OUTRAS PODERÃO SER APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL SEGUINTE.

ART. 23 - É COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

- A) JULGAR E DECIDIR OS ATOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL;
- B) APRECIAR E APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CLUBE E OUVIR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO PRESIDENTE;
- C) ELEGER E DAR POSSE AOS CANDIDATOS A CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL;
- D) JULGAR OS CASOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR;
- E) DECIDIR A RESPEITO DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA



ART. 25 - A DIRETORIA É CONSTITUÍDA DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, TESOUREIRO, VICE-TESOUREIRO, DIRETOR SOCIAL - E DIRETOR DE ARTE E CULTURA. 99

§ 1º - OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE SÃO PREENCHIDOS POR ELEIÇÃO DIRETA E SECRETA PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, COM MANDATO DE 2 ANOS E DIREITO A UMA REELEIÇÃO.

§ 2º - OS DEMAIS CARGOS DA DIRETORIA SERÃO PREENCHIDOS PELA ESCOLHA DO PRESIDENTE QUE NOMEARÁ ATRAVÉS DE FORTARIA.

ART. 26 - A DIRETORIA ESTARÁ REUNIDA EM CARÁTER ORDINÁRIO UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA POR SEU PRESIDENTE.

§ 1º - A REUNIÃO MENSAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA PODEFÁ TER ACESSO TODOS OS ASSOCIADOS QUE PARTICIPAREM DOS TRABALHOS EM FORMA DE COLABORAÇÃO, INCLUSIVE ASSINANDO O LIVRO DE PRESENÇA.

§ 2º - À ESSA REUNIÃO A MESA APRESENTARÁ UMA Pauta onde conste leitura, - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR, EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA, NESTA PARTE APRESENTANDO TEMAS E PLANOS PARA DEBATES A FIM DE RECEBEREM APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 3º - NA REUNIÃO MENSAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA CADA DIRETOR EXPORÁ O QUE FEZ E O QUE PRETENDE FAZER PARA CONHECIMENTO DOS ASSOCIADOS.

ART. 27 - A DIRETORIA PARA DELIBERAR DEVE TER A PRESENÇA MÍNIMA DE 4 DIRETORES, E AS METÉFIAS EM VOTAÇÃO PARA SEREM APROVADAS TERÃO QUE RECEBER E MTADE - MAIS UM DOS VOTOS FAVORÁVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS VOTAÇÕES DA DIRETORIA O PRESIDENTE TERÁ ALÉM DO VOTO DE QUANTIDADE, O DE QUALIDADE PARA O DESEMPATE.

ART. 28 - PERDE O MANDATO, AUTOMÁTICAMENTE, O DIRETOR QUE:

A) NÃO COMPARECER A 3 REUNIÕES CONSECUTIVAS OU A 4 INTERCALADAS, SEM MOTIVO QUE JUSTIFIQUE;

B) PRATICAR ATOS QUE VENHAM A PREJUDICAR MORAL OU MATERIALMENTE O CLUBE, ASSIM COMO A ASSOCIAÇÃO;

C) DEIXAR DE EXERCER SUAS FUNÇÕES DURANTE 30 DIAS, SEM MOTIVO JUSTO, OU NEGLIGENCIAR NO QUE DIZ RESPEITO À FREQUÊNCIA OU FALTA DE HABILIDADE PARA O TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - É OBRIGATÓRIO A ASSINATURA DE DIRETORES, CONSELHEIROS E ASSOCIADOS NO LIVRO DE PRESENÇA, TANTO NAS REUNIÕES COMO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. A. Silva

ART. 29 - A DIRETORIA PODERÁ CRIAR DEPARTAMENTOS, COMISSÕES E SERVIÇOS, DESDE QUE VISEM MELHORAR E AMPLIAR AS ATIVIDADES DO CLUBE.

ART. 30 - A DIRETORIA DEVE ENCAMINHAR, MENSALMENTE, À ASSOCIAÇÃO:

- A) BALANÇOTE MENSAL DA RECEITA E DA DESPESA;
- B) INFORMAÇÃO A RESPEITO DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS ALÉM DO NÚMERO TOTAL DO QUADRO SOCIAL;

ART. 31 - É COMPETÊNCIA DA DIRETORIA, COLETIVAMENTE:

- A) ANALISAR E VOTAR A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE;
- B) CRIAR, INSTALAR E FAZER FUNCIONAR DEPARTAMENTOS, SERVIÇOS E COMISSÕES;
- C) DECIDIR SOBRE A ADMISSÃO E DEMISSÃO DE DIRETOR, DE SÓCIO E DE EMPREGADO;
- D) ENCAMINHAR À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO OS VALORES DA TAXA DE ADMISSÃO E DA MENSALIDADE DO SÓCIO;
- E) OUVIR DE CADA DIRETOR COMO SE ENCONTRA SEU SETOR DE TRABALHO.

ART. 32 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- A) COORDENAR O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA, DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS SERVIÇOS;
- B) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;
- C) NOMEAR DIRETORES, MEMBROS DE DEPARTAMENTO, DAS COMISSÕES E DOS SERVIÇOS;
- D) DESPACHAR COM O TESOUREIRO, ASSINAR CHEQUES E AUTORIZAR PAGAMENTOS;
- E) APRESENTAR RELATÓRIOS DE SUAS ATIVIDADES;
- F) REPRESENTAR O CLUBE EM JUÍZO E FORA DELE, OU SE FAZER REPRESENTAR.

ART. 33 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

- A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS;
- B) MANTER-SE ATUALIZADO COM AS OCORRÊNCIAS DO CLUBE.

ART. 34 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO:

- A) ORGANIZAR E DIRIGIR OS TRABALHOS DA SECRETARIA;
- B) MANTER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE OS LIVROS, FICHAS E DOCUMENTOS DA SECRETARIA;
- C) REDIGIR, LER E ASSINAR AS ATAS DA DIRETORIA;
- D) PREPARAR E EXPEDIR A CORRESPONDÊNCIA, AVISOS E EDITAIS;

- E) GUARDAR O SIGILO E MANTER ATUALIZADO O ARQUIVO;
- F) PREPARAR E ACOMPANHAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA DA "BEM-ESTAR GERAL."

ART. 35 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO:

- A) SUBSTITUIR O 1º SECRETÁRIO EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS;
- B) ACOMPANHAR DE PERTO OS TRABALHOS DA SECRETARIA.

ART. 36 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

- A) EXECUTAR OS TRABALHOS DA TESOURARIA MANTENDO OS VALORES E OS BENS PATRIMONIAIS SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE;
- B) PREPARAR BALANÇETES E BALANÇOS FINANCEIROS E ENCAMINHÁ-LOS AO CONSELHO FISCAL;
- C) ASSINAR CHEQUES COM O PRESIDENTE E MOVIMENTAR A CONTA BANCÁRIA;
- D) EFETUAR COBRANÇAS E FAZER PAGAMENTOS, ESTES QUANDO AUTORIZADOS PELO PRESIDENTE;
- E) PRESERVAR OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PROCURANDO AMPLIAR O PATRIMÔNIO DO CLUBE.

ART. 37 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-TESOUREIRO:

- A) SUBSTITUIR O TESOUREIRO EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS;
- B) OBSERVAR O MOVIMENTO FINANCEIRO E PATRIMONIAL DO CLUBE.

ART. 38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL:

- A) PROGRAMAR E REALIZAR AS FESTAS, REUNIÕES E ENCONTROS SOCIAIS;
- B) MANTER O BOM RELACIONAMENTO ENTRE DIRIGENTES E ASSOCIADOS;
- C) RECEBER AS AUTORIDADES E OS CONVIDADOS NAS RECEPÇÕES E PROCEDER ÀS APRESENTAÇÕES NAS SOLENIDADES;
- D) APOSSORAR O PRESIDENTE NOS ASSUNTOS LIGADOS À SUA ÁREA.

ART. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ARTE E CULTURA:

- A) PROGRAMAR E PÔR EM PRÁTICA AS ATIVIDADES CULTURAIS;
- B) PROMOVER CONFERÊNCIAS, PALESTRAS, CURSOS E ESTUDOS DE INTERESSE DO QUADRO SOCIAL;
- C) DIVULGAR OS TRABALHOS DO CLUBE LIGADOS À SUA ÁREA;
- D) ORIENTAR O PESSOAL NA PRÁTICA DA REPRESENTAÇÃO TEATRAL, TURISMO, PASSATEMPOS, ESPORTES, ENCONTROS EDUCACIONAIS E CULTURAIS.

ART. 40 - O CONSELHO FISCAL NÃO SÓ FISCALIZA COMO ORIENTA A TESOUREARIA PARA QUE A REGISTRAÇÃO CONTÁBIL E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SEJAM FEITAS NOS PRAZOS E DE FORMA CORRETA.

ART. 41 - O CONSELHO FISCAL É CONSTITUÍDO DE 3 CONSELHEIROS EFETIVOS E 3 SUPLENTEs COM MANDATO DE 2 ANOS E DIREITO A UMA RENOVACÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL SERÁ ELEITO PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, E OS DEMAIS, TITULARES E SUPLENTEs, NOMEADOS PELO PRESIDENTE.

ART. 42 - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-Á EM CARÁTER ORDINÁRIO TRIMESTRALMENTE E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE.

ART. 43 - PARA DELIBERAR, O CONSELHO FISCAL NECESSITA DA PRESENÇA DE TODOS OS INTEGRANTES EFETIVOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS MATÉRIAS EM VOTAÇÃO SERÃO APROVADAS SE CONSEGUIREM A MAIORIA DE VOTOS FAVORÁVEIS.

ART. 44 - O CONSELHEIRO QUE FALTAR A 3 REUNIÕES CONSECUTIVAS OU A 4 INTERCALADAS, SEM MOTIVO QUE JUSTIFIQUE, SERÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO.

ART. 45 - NA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, NÃO ESTANDO O PRESIDENTE, ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS O CONSELHEIRO MAIS IDOSO.

ART. 46 - A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS MATÉRIAS JULGADAS PELO CONSELHO FISCAL, DEVE RECEBER PARECER QUE SERÁ ASINADO POR TODOS OS CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA REUNIÃO.

ART. 47 - É COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL:

A) FISCALIZAR E ORIENTAR A TESOUREARIA NOS TRABALHOS FINANCEIROS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS;

- B) ANALISAR E DAR PARER NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA DIRETORIA;
- C) CONVIDAR O TESOUREIRO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RECEBER INSTRUÇÕES QUANDO NECESSÁRIAS;
- D) CONVOCAR O SUPLENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PARA COMPLETAR O MANDATO DO TITULAR;
- E) EXAMINAR LIVROS, FICHAS, DOCUMENTOS E CAIXA DA TEOURARIA SE NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS HOUVER NECESSIDADE;
- F) REUNIR-SE TRIMESTRALMENTE EM CARÁTER ORDINÁRIO;
- G) DENUNCIAR IRREGULARIDADES À DIRETORIA E APONTAR AS CAUSAS;
- H) PEDIR CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ART. 48 - AS ELEIÇÕES DO CLUBE SERÃO PROCEDIDAS EM ESCRUTÍNIO SECRETO, DE FORMA DIRETA, CABENDO UM VOTO A CADA SÓCIO-ELEITOR E NÃO SENDO PERMITIDO PROCURAÇÃO.

ART. 49 - O VOTO É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS ASSOCIADOS E COMPETE À DIRETORIA ESPECIFICAR A MODALIDADE DE PUNIÇÃO AOS FALTOS QUE NÃO SE JUSTIFICAREM.

ART. 50 - A MESA ELEITORAL É COMPOSTA DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E 3 ESCRUTINADORES, SENDO O PRIMEIRO ACLAMADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL E OS DEMAIS ESCOLHIDOS PELO PRESIDENTE.

ART. 51 - HAVENDO UMA ÚNICA CHAPA REGISTRADA NA SECRETARIA, E DE ACORDO COM A DECISÃO DO PLENÁRIO, A VOTAÇÃO PODE SER POR ACLAMAÇÃO.

ART. 52 - O CANDIDATO A CARGO ELETIVO DEVE SER INSCRITO, COMPODO CHAPA, NA SECRETARIA DO CLUBE, 5 DIAS, MÍNIMO, ANTES DA DATA DAS ELEIÇÕES.

[Handwritten signature]

ART. 53 - NÃO SERÁ PERMITIDO AO SÓCIO CANDIDATAR-SE A MAIS DE UM CARGO NA MESMA ELEIÇÃO.

ART. 54 - PARA EXERCER O DIREITO DE VOTAR, O ASSOCIADO APRESENTARÁ AO PRESIDENTE DA MESMA O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE SUA MENSALIDADE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 55 - O PATRIMÔNIO DO CLUBE SERÁ ILIMITADO, E CONSTARÁ DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS QUE POSSUA OU VENHA A POSSUIR, DOADOS OU POR ELE ADQUIRIDOS, MAIS TÍTULOS DE RENDA PÚBLICA.

ART. 56 - À DATA ANIVERSÁRIA DO CLUBE SERÁ SOLENEMENTE COMEMORADA.

ART. 57 - SÃO NULAS DE PLENO DIREITO QUAIQUER DISPOSIÇÕES DO CLUBE - QUE, NO TODO OU EM PARTE, IMPLÍCITA OU EXPRESSAMENTE, CONTRARIEM OU FERIREM O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 58 - O CLUBE RECOLHERÁ MENSALMENTE À ASSOCIAÇÃO 5% DE SUA RENDA - LÍQUIDA MENSAL COMO FUNDO DE RESERVA PARA EVENTUALIDADES.

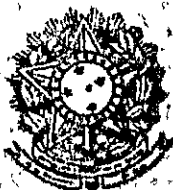
ART. 59 - OS MEMBROS SÓCIOS NÃO RESPONDEM SUBDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRARIDAS PELO CLUBE ATRAVÉS DE SEUS PODERES.

ART. 60 - POR QUESTÃO DE ÉTICA, O DIRETOR OU CONSELHEIRO QUE NÃO ESTIVER EM CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES, NÃO DISPUSER DE TEMPO SUFICIENTE PARA DEDICAR ÀS SUAS TAREFAS NORMAIS, OU VENHA PERDER O INTERESSE PELA CAUSA FINALIDADE E OBJETIVO DO CLUBE, DEVE APRESENTAR PEDIDO DE SUA RENÚNCIA DO CARGO QUE EXERCE.

ANO 1925

FICHA Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ESCRITURARIA

REGINA FRANÇA ISIDRO

Oficiala do Registro

Inventário dos Bens deixados por falecimento
de Arquivamento das Partes de
do

INVENTARIADO:

INVENTARIANTE:



AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e 25, nesta cidade de Campina Grande, do Estado da Paraíba, em meu Cartório autuei os documentos que adiante se vêm, do que fiz este termo, Eu, Regina França Isidro Oficiala do Registro, o escrevi.



Comarca de Campina Grande - Estado da Paraíba
Registro de Títulos e Documentos e 5ª. Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122 - Telefone: (083) 321-3005 - Campina Grande - Paraíba
Titular: REGINA FRANÇA ISIDRO

REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficiala do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

C E R T I D A O

C E R T I F I C O - a requisição verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro dos Estatutos do CLUBE DE MAIOR IDADE "ARTE DE VIVER", sob nº 725, no Livro A-04 (Livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), com data de 02 de outubro de 1995, apontado sob nº de ordem 11.153 do Protocolo 29.
O REFERIDO É VERDADE; D O U F É.

Campina Grande, 02 de outubro de 1995

Regina França Isidro
Oficiala do Registro



CLUBE DE MAIOR IDADE

“ARTE DE VIVER”

Campina Grande

DIRETORIA: Biênio 1996 / 1998

PRESIDENTE : Ivanetti Silveira Paz
VICE-PRESIDENTE : Teresinha Lira Leite
1ª. SECRETÁRIA : Vandyra Barbosa da Nóbrega
2ª. SECRETÁRIA : Anita de Araújo Mota
1ª. TESOUREIRA : Cirene da Silva Gomes
2ª. TESOUREIRA : Iolanda Nóbrega Chaves
DIRETORA SOCIAL : Nelly Pinheiro
DIRETORA ARTE E CULTURA : Déa Borba Cruz

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE : Maria Elza Bezerra da Silva
1ª. SUPLENTE : Maria José dos Santos
2ª. SUPLENTE : Constança Emilia C. Machado